



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

**LEI Nº 3.040, DE 29 DE ABRIL DE 2014.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no Placar  
Oficial do Município no dia

Institui a Bolsa Cultura e dá outras providências.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo placard=

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Bolsa Cultura, destinada a proporcionar formação e aprimoramento de artistas amadores e profissionais em diversas áreas de atuação, de acordo com o disposto nesta lei.

**§1º** a bolsa cultura garantirá aos artistas benefícios financeiro no importe de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) para meia bolsa e R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais) para a bolsa integral.

**§2º** São consideradas áreas de atuação artística, para os efeitos desta Lei, as diversas manifestações, socialmente reconhecidas ou definidas em regulamento, no campo das artes literárias, musicais, cênicas, visuais e audiovisuais, em suas variedades eruditas e populares.

**Art. 2º** Bolsa Cultura será concedida prioritariamente a artistas em processo de formação em suas respectivas áreas de atuação e será regida pelos seguintes princípios:

- I – valorização de diversidade de estilos, gêneros e linguagens artísticas;
- II – ênfase no pluralismo de ideias e na preservação da diversidade cultural brasileira;
- III – prioridade para o desenvolvimento das habilidades dos artistas, e não para projetos culturais específicos;
- IV – igualdade de tratamento entre as manifestações culturais eruditas e as populares.

**Art. 3º** Para pleitear a concessão da Bolsa Cultura, o artista deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

I – ser residente em Morrinhos comprovadamente a mais de 02 (dois) anos ininterruptos;

II – possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos da data de apresentação da candidatura;

III – não ser beneficiário de qualquer outra iniciativa governamental que envolva a concessão de benefício financeiro associado à formação e à produção artística, cultural ou esportiva;

**Art.4º** Os requisitos relacionados no artigo anterior deverão ser comprovados mediante a apresentação do seguintes documentos:

I – fotocópia autenticada da carteira de identidade e certidão de nascimento do requerente;

II – declaração emitida pelo próprio requerente ou por seu representante legal, no caso o bolsista for com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

III – declaração emitida pela respectiva instituição municipal de cultura a qual atestará a prática de atividade cultural e artística do beneficiário;

**Art.5º** O pedido para a concessão da bolsa cultura será dirigido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo o bolsista fazer juntada de indicação, formalizada por escrito de que desenvolve atividade cultural no município.

**Art. 6º** A indicação será encaminhada a Superintendência de Cultura que dará o seu parecer.

**Art. 7º** Serão concedidas 10 (dez) bolsas em seu todo somando as integrais e meia-bolsa.

**Art.8º** O pedido para concessão da Bolsa Cultura será instrumentalizado em procedimento, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, depois de ouvida a Superintendência de Cultura, indeferir o pedido ou cancelar a concessão quando não observadas quaisquer das exigências relacionadas nos critérios estabelecidos nesta lei.

**Art.9º** Deferido o pedido, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, publicará, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do deferimento, extrato resumido e numerado sequencialmente, que conterà as seguintes informações:



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

I – nome completo e data de nascimento do bolsista beneficiário.

II – indicação da modalidade cultural do beneficiário.

III – indicação dos valores mensal e total a serem transferidos ao artista beneficiado.

**Art.10.** Serão excluídos do Programa os participantes que:

I – a qualquer momento não atendam os princípios estabelecidos nesta lei;

II – que deixarem de fazer a prática cultural a qual se propôs;

III – que deixar de cumprir o que estabeleça no artigo 12 desta lei.

IV – que passar a ser beneficiado por outro programa cultural nas esferas estadual ou federal;

**Art.11.** O beneficiário do programa Bolsa Cultura, em contrapartida, deve participar de atividades programadas pela Superintendência de Cultura e Ação Social devendo cumprir a sua contrapartida em carga horária de 20 horas para os bolsistas de meia bolsa e 30 horas para os beneficiários das bolsas integrais.

**Art.12.** A concessão da bolsa do Programa Bolsa Cultura não gera qualquer vínculo empregatício entre o beneficiário e a Administração Pública Municipal.

**Art. 13.** Os recursos financeiros da Bolsa Cultura serão liberados mensalmente pelo município mediante depósito em conta corrente do beneficiário ou de seu representante legal, no caso de beneficiário com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

**Art.14.** Os recursos financeiros da Bolsa Cultura serão transferidos por intermédio de termo específico celebrado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o bolsista requerente, devendo o referido instrumento ser assinado pelo representante legal, no caso do bolsista possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

**Art.15.** A vigência do termo da concessão da Bolsa Cultura expirará em 31 de dezembro de cada ano.

**Art.16.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, a ser depositado em conta específica para o desenvolvimento da cultura, além das seguintes fontes:



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

I – dotações de entidades jurídicas publicas ou privadas e de pessoas físicas;

II – auxílios ou doações de pessoas jurídicas e físicas, nacionais, publicas ou privadas;

**Parágrafo único.** As doações serão recebidas mediante convenio específico firmado entre as partes.

**Art.17.** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Morrinhos, 29 de abril de 2014; 168º de Fundação e 131º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração=

*Terezinha Rosária Chaves do Amaral*  
*Rafael Rodrigues Sousa*